

Santa Margarida(MG), 06 de maio de 2021

Ao Sr.

GUILHERME CALDAS OTONI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTA MARGARIDA/MG.

Senhor Presidente,

Anexo à presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Casa, o Projeto de Lei de nº 123/2021, que *“amplia a carga horária semanal dos profissionais do magistério que menciona, e dá outras providências”*.

Como se trata de matéria de relevante interesse, solicitamos seja colocado em discussão em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando, na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.


Atenciosamente,



Ibnelle Santana Otoni

Prefeito Municipal

RECEBIDO
28 / 05 / 2021


Natália Oliveira Guerra
Assessor do Presidente

36/2021

Projeto de Lei nº 123/2021

De 06 de maio de 2021.

“Amplia a carga horária semanal dos profissionais do magistério que menciona, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ibnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A carga horária do cargo de professor I fica ampliada para 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A carga horária semanal de trabalho do Professor I compreenderá:

I - vinte horas destinadas à docência;

II - dez horas destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) cinco horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) cinco horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões.

§ 2º As atividades extraclasse a que se refere o § 1º compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

Art. 2º A carga horária mínima do cargo de pedagogo fica ampliada para 24 (vinte e quatro) horas semanais.



Art. 3º É fixado em R\$ 2.381,14 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), o valor do vencimento básico da carreira do professor I.

Art. 4º É fixado em R\$ 2.457,62 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais, sessenta e dois centavos), o valor do vencimento básico da carreira do pedagogo, com carga horária de 24 horas semanais.

Parágrafo Único É fixado em R\$ 4.096,03 (quatro mil, noventa e seis reais e três centavos) o vencimento básico da carreira de pedagogo com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 5º Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) a todos os profissionais do magistério, vinculados à aplicação obrigatória de recursos do FUNDEB (70%), excluídos aqueles previstos nos arts. 3º e 4º, tendo em vista que os valores fixados para os mesmos já contempla o reajuste previsto neste artigo.

Art. 6º São considerados profissionais da educação, nos termos do art. 26, II, da Lei 14.113/2020, professores, pedagogos, supervisores, diretores e vice-diretores escolares.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono FUNDEB aos profissionais do magistério no exercício de 2021 no valor estimado de **R\$ 1.713.750,32** (um milhão setecentos e treze mil, setecentos e cinquenta reais, trinta e dois centavos) além dos reajustes concedidos para aplicação mínima de **70%** (setenta por cento) e máxima de **72%** (setenta e dois por cento) conforme previsto na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 8º Para concessão do abono FUNDEB será considerado para efeito da base de cálculo a quantidade de dias do exercício deduzindo nas seguintes hipóteses:

I – Profissional do magistério em licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares;



II – Profissional do magistério em licença saúde, exceto no caso relativo a licença maternidade;

III – Profissional do magistério em licença prêmio;

IV – Profissional do magistério afastado de suas atividades aguardando aposentadoria;

V – Profissional do magistério fora das atividades da docência, exceto nos casos de pedagogo, diretor escolar e vice-diretor escolar;

VI – Faltas ao trabalho;

§ 1º A base de cálculo do abono FUNDEB será considerando a soma de todos os dias trabalhados dos profissionais do magistério deduzido as licenças previstas nos incisos de I ao VI deste artigo dividido pelo montante a ser concedido;

§ 2º O valor diário encontrado será multiplicado pelos dias trabalhos de cada profissional do magistério deduzindo as licenças.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de junho de 2021.

Art. 10 Fica modificada a Lei Municipal nº 1.220/2009 (Plano de Carreira do Magistério) naquilo que contrariar o disposto nesta lei, bem como as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 6 de maio de 2021.

Ibnelle Santana Otoni
Ibnelle Santana Otoni

Prefeito

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA ADEQUAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR
DO ENSINO FUNDAMENTAL NO EXERCÍCIO DE 2021**

A despesa relativa a adequação da carga horária do Professor no exercício de 2021 no plano de cargo e salários do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, será de **R\$ 794.352,65** (setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais, sessenta e cinco centavos) incluindo obrigações patronais representando um gasto de **1,21%** (um vírgula vinte e um por cento) sobre a receita prevista do Município de Santa Margarida no valor de **R\$ 65.680.505,31** (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e cinco reais, trinta e um centavos).

Previmos também as despesas para os dois exercícios seguintes:

Descrição	Exercício de 2022	Exercício de 2023
Despesas	1.290.823,05	1.290.823,05
Receitas do Município	58.096.901,31	60.157.318,99
Percentual previsto	2,22%	2,15%

Desta forma, concluímos que a Prefeitura de Santa Margarida disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa para o exercício de 2021.

Santa Margarida, 06 de maio de 2021.


Ilnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida


Hécio Vieira Dutra
Contador CRC/MG 81.616

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA ADEQUAÇÃO DA
CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DO ENSINO
FUNDAMENTAL NO EXERCÍCIO DE 2021**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que a despesa relativa a adequação da carga horária do Professor no exercício de 2021 no plano de cargo e salários do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, será de **RS 794.352,65** (setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais, sessenta e cinco centavos) incluindo obrigações patronais representando um gasto de **1,21%** (um vírgula vinte e um por cento) sobre a receita prevista do Município de Santa Margarida no valor de **RS 65.680.505,31** (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e cinco reais, trinta e um centavos), é compatível com as metas e prioridades da administração prevista na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e no Plano PPA (Plano Plurianual) para o exercício de 2021.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa prevista relativa a adequação da carga horária do Professor no exercício de 2021 no plano de cargo e salários da Prefeitura de Santa Margarida não afetará em proporção um aumento de despesa.

Santa Margarida, 06 de maio de 2021.


Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 123/2021.

De 6 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

1 – A presente proposição de lei visa atender a necessidade da Administração Pública Municipal nas áreas da educação, tendo em vista a implementação do novo FUNDEB, através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2020 e Lei Municipal nº 1.587, de 22 de abril de 2021.

2 – O FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, foi transformado através da Emenda Constitucional nº 108/2020, em fundo permanente e prevê maiores recursos e investimentos voltados exclusivamente à educação infantil, tendo em um incremento considerável no aporte de recursos da União.

3 - Essas são algumas mudanças que serão implementadas no novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que começa a valer a partir de 2021.

4 – A partir deste ano, pelo menos 70% dos valores do Fundeb devem ser investidos no pagamento de profissionais da educação básica. Até o ano passado, o percentual mínimo era de 60%. O restante dos recursos deve obrigatoriamente ser alocado em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

5 – Assim, é com base nessa nova realidade que estamos apresentando os novos valores de vencimento dos profissionais ligados à carreira do magistério municipal (Professor I e Professor II) para a deliberação de Vossas Excelências.



6 – Na oportunidade pontuo que a aplicação do mínimo legal em educação (25%) e no pagamento de profissionais do magistério (70%) é imperativo, não estando sujeitos às limitações da Lei Complementar 173/2020.

7 – O presente projeto inova na regulamentação da carga horária dos profissionais, que a partir de agora precisam cumprir 30 (horas) semanais, no caso de professor I e 25 (vinte e cinco) horas, no caso de professor II.

8 – Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência a Lei Municipal 1.220/2009, que disciplina o Plano de Carreira do Magistério Municipal, precisa passa por uma grande reformulação, tanto que os órgãos técnicos da administração já estão trabalhando para um novo plano de carreira para o 2º semestre, porém, a adequação de carga horária e de vencimentos já é necessária nesse momento, diante da necessidade de cumprimento de índices constitucionais e legais.

9 – Que o novo plano de carreira será amplamente debatido com as categorias e buscará ser o mais justo possível, e privilegiará a constante capacitação e qualificação dos profissionais.

10 – As alterações aqui propostas mantêm a atual estrutura das carreiras.

10 – Anexo ao presente a estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

11 – Diante disso, colocamos à apreciação desta Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, possibilitando a apreciação e deliberação, na forma regimental.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 6 de maio de 2021.


Ilbnelle Santana Otoni

Prefeito